



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 02

Página 1 de 6

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Nova Independência**

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Santa Maria, 500

Telefone: (18) 3744-9990

Site: [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Diário: [imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

#### **Câmara Municipal de Nova Independência**

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manuel Rodrigues dos Santos, 125

Telefone: (18) 3744-1300

Site: [www.cmnindependencia.sp.gov.br](http://www.cmnindependencia.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 02

Página 2 de 6

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

#### DECRETO Nº45/2021 DE 13 DE JULHO DE 2021

*“Dispõe sobre a flexibilização da QUARENTENA determinada no Decreto Municipal nº. 018 de 22 de Março de 2020, e das medidas restritivas impostas pelos Decretos Municipais nº 16 e 20/2021, em consonância com o Plano São Paulo atualizado em 07.07.2021, e dá outras providências correlatas.”*

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito do Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO o reconhecimento de Pandemia pela OMS - Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória - COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus - SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), COM O Nº 1.5.1.1.0;

CONSIDERANDO a declaração do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Nova Independência nos termos do Decreto nº 025, de 08 de Abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo sob o nº. 64.994 de 28 de Maio de 2020, que em seu artigo 7º. atribuiu competência aos Municípios para autorizar a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades públicas e privadas, essenciais ou não, no Município;

CONSIDERANDO ao final, a atualização do Plano São Paulo divulgada na data de 07.07.2021, mantém a fase de transição para a retomada gradual das atividades em todo o Estado de São Paulo até a data do dia 31 de julho de 2021,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica prorrogada no âmbito municipal

a QUARENTENA determinada no Decreto Municipal nº 018 de 22 de Março de 2020, com a flexibilização das atividades em consonância com a fase de transição instituída pelo PLANO SÃO PAULO do Governo Estadual, até o dia 31 de julho de 2021.

Artigo 2º. Fica autorizado o funcionamento do comércio não essencial e de prestação de serviços, inclusive academias, barbearias, salões de beleza e esmalterias, com atendimento ao público de forma presencial, limitada a capacidade a 40% (quarenta por cento) de cada estabelecimento, e com horário limite de funcionamento das 6:00 às 23:00horas.

Parágrafo 1º. Fica também autorizado o funcionamento de bares, restaurantes, sorveterias e congêneres, inclusive em pesqueiros, com atendimento ao público de forma presencial, limitada a capacidade a 40% (quarenta por cento) de cada estabelecimento, e com horário limite de funcionamento das 6:00 às 23:00 horas, vedado o consumo local fora desse horário, exceto para os serviços de delivery.

Parágrafo 2º. O funcionamento das feiras livres deverá observar o horário limite máximo até as 21:00 horas, permitindo o consumo no local com 40% (quarenta por cento) de mesas.

Parágrafo 3º. A realização de cultos, missas, reuniões, confissões e demais atividades em igrejas, sociedades e centros religiosos, poderá ocorrer de forma presencial, limitada a capacidade máxima de 40% (quarenta por cento) do local, e com horário máximo limitado até as 21:00 horas.

Parágrafo 4º. Fica autorizado o funcionamento dos Parques Municipais e Estaduais entre as 06:00 e 18:00 horas.

Artigo 3º. As atividades dos setores essenciais, assim considerados aqueles definidos pelo Decreto Federal nº 10.282/2020, ficam autorizadas a manter o atendimento ao público presencial, limitada a capacidade a 40% (quarenta por cento) de cada estabelecimento, e com horário limite de atendimento até às 23:00horas.

Artigo 4º. Mantém-se suspensas as atividades em I-clubes e outros centros esportivos destinados a prática de jogos e quaisquer competições esportivas; II-casas



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 02

Página 3 de 6

de festas e eventos; III- festas de quaisquer naturezas (baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações e eventos que gerem aglomerações; e IV- cursos presenciais.

Parágrafo único. Excetuam-se da suspensão determinada pelo caput do presente artigo, os eventos e competições esportivas que não acarretem contato físico entre os participantes, e desde que não haja presença de público, devendo, neste caso, serem rigorosamente obedecidos os protocolos sanitários determinados pelas autoridades competentes.

Artigo 5º. Os serviços públicos não essenciais das repartições públicas municipais, continuará limitado em 40% (quarenta por cento) da capacidade do ambiente de trabalho de cada setor.

Parágrafo 1º. Ressalvados as escalas de serviços e os horários específicos determinados para os quadros de pessoal das Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, os demais serviços públicos municipais deverão manter o seu horário regular e normal de funcionamento, ou seja, das 07:00 às 17:00 horas, com 02 (duas) horas de intervalo para refeição e descanso, podendo nova jornada ser estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo, conforme necessidade do serviço público, enquanto vigorar o presente Decreto.

Parágrafo 2º. Deverá cada Chefe de Setor avaliar o quadro de servidores de cada repartição, com a finalidade de que não haja aglomeração local, devendo, em cada caso, priorizar a concessão de férias, banco de horas ou adotar o regime de teletrabalho ou ainda, estabelecer turnos de trabalho de seus subordinados com horários diferenciados de entrada e saída, escalas de trabalho diferenciadas, revezamento de horários e equipes reduzidas, apresentando o plano de trabalho ao Chefe do Executivo para autorização.

Artigo 6º. Ficam mantidas, no âmbito municipal, as medidas obrigatórias para o exercício de atividades internas e externas de todas as rotinas públicas e privadas comerciais, conforme abaixo:

I. controle de acesso ao público, conforme capacidade permitida para cada tipo de atividade nos termos dos artigos 2º e 3º do presente Decreto;

II. demarcação no piso, com fita de auto adesão ou produto similar, de distância mínima de 1,5m (um metro e meio) dos balcões de atendimento, observada a distância de 1,5m (um metro e meio) entre uma pessoa e outra. O mesmo deverá ser praticado em mesas com bancos e cadeiras.

III. o atendimento ao público em geral, deverá ocorrer, preferencialmente, de forma individual e com agendamento prévio, sendo vedada a permanência de pessoas no interior dos estabelecimentos à espera de atendimento, salvo caso haja local próprio, que deverá obedecer as regras contidas no inciso II deste artigo;

IV. disponibilização na entrada de cada estabelecimento comercial ou repartição pública de álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, para utilização obrigatória do público em geral;

V. higienização frequente, com álcool em gel 70% e/ou produtos similares de esterilização, de todos os itens locais dos estabelecimentos que possam conter acúmulos de secreção humana, a exemplo, maçanetas, portas, balcões, telefones e afins.

VI. uso obrigatório de máscaras de proteção facial, que deverá ser utilizada da forma correta, cobrindo nariz e boca simultaneamente, por todos, servidores, funcionários do comércio em geral, bem como público, sem exceção de qualquer um;

VII. priorizar o atendimento do público que integra o Grupo de Risco da Covid-19 de forma isolada dos demais, ou em sistema Drive-Thru como idosos, gestantes, cardiopatas, imunodeprimidos, portadores de doenças respiratórias, diabéticos e hipertensos;

VIII. todos os órgãos e repartições públicas darão total publicidade das regras e recomendações de biossegurança, com enfoque principal à necessidade de manter distanciamento entre as pessoas, uso de máscaras e assepsia, por meio de cartazes que devem estar bem visíveis e distribuídos nas áreas de operação das respectivas atividades.

Artigo 7º. O servidor que apresentar sintomas sugestivos da Covid-19 deverá ser imediatamente afastado de suas funções e assim permanecer enquanto perdurarem os sintomas e até que complete todo o período



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 02

Página 4 de 6

de isolamento recomendado pelas autoridades públicas de saúde, sendo sua ausência ao serviço consideradas justificadas sem a necessidade de apresentação de atestado médico ou resultado de testagem de exame específico, a teor do disposto no art. 3º, § 3º, da Lei Federal n. 13.979/2020.

Parágrafo único: Serão igualmente consideradas como justificadas as faltas ao trabalho do servidor, desde que comunicadas ao seu superior imediato, para que preste assistência aos seus familiares doentes ou em situação de vulnerabilidade a infecção pela covid-19, devendo obedecer ao período de quarentena e demais orientações dos serviços de saúde.

Artigo 8º. Os servidores adotarão todas as boas práticas necessárias à contenção e prevenção de aglomerações de pessoas, bem como para evitar a transmissão do covid-19 no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Artigo 9º. Ficam os titulares dos órgãos e das entidades da Administração Pública Municipal autorizados a expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, com finalidade de regular situações específicas ou estabelecer regras mais restritivas.

Artigo 10º. Somente será permitida a entrada de contribuintes nos prédios públicos que estiverem utilizando adequadamente máscara e higienizarem as mãos com álcool antisséptico na entrada órgão ou repartição.

Parágrafo Único. Enquanto permanecerem no interior dos prédios públicos, em nenhum momento a população ou servidores poderão retirar a máscara, sendo que em caso de descumprimento, poderá haver a negativa de atendimento do indivíduo e em caso do descumprimento partir de eventual servidor público, este será punido com advertência, sem prejuízo de outras medidas cabíveis administrativa e criminalmente.

Artigo 11º. Fica mantido o "Toque de Recolher" durante o horário das 22:00 horas até as 05:00horas, durante o qual recomenda-se que a circulação de pessoas no âmbito deste Município se restrinja ao desempenho de atividades exclusivamente essenciais.

Artigo 12º. As disposições contidas no presente Decreto serão frequentemente reavaliadas de acordo

com a evolução da covid-19, obedecendo as diretrizes do "Plano São Paulo" do Governo do Estado de São Paulo, sobretudo para que sejam aferidas a necessidade de relaxamento ou intensificação dos protocolos de segurança.

Artigo 13º. O descumprimento das medidas previstas neste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Lei.

Artigo 14º. Este Decreto entra em vigor na data do 16 de julho de 2021 a partir das 0h00m, mantidas as disposições previstas em Decretos anteriormente editados que não conflitem com os regramentos ora estabelecidos, no tocante ao enfrentamento da pandemia do Sars Covid-19.

Nova Independência/SP, 13 de julho de 2021.

FERNANDO MACCHI SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria Geral desta Prefeitura na data supra, mediante a afixação no local público de costume.

### DECRETO Nº 44/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

*"Convoca a 6ª Conferência Municipal de Saúde e dá outras providências."*

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito do Município de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - A Conferência Municipal de Saúde é o fórum de Deliberação da Política de Saúde conforme dispõe a lei Federal nº 8.142/1990.

Artigo 2º - Conforme decisão do Conselho Municipal de Saúde, fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Saúde para o dia 03 de agosto de 2021 a partir das 12:00h que por vez será realizada via "internet" (Rede Mundial de Computadores) em decorrência da pandemia do Sars Covid-19 no Brasil.

Artigo 3º - O tema Central da Conferência será: "EM DEFESA DO SUS - (Sistema Único de Saúde) E DA VIDA



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 02

Página 5 de 6

### DE TODAS AS PESSOAS”

Artigo 4º - A Conferência será realizada via Web através da rede mundial de computadores “internet” pelo aplicativo “Google Meet” no dia 03 de agosto de 2021, no horário entre: 12h00 até as 17h00m.

Artigo 5º - A Conferência será presidida pela Presidente e Coordenação Geral do Conselho Municipal de Saúde.

Artigo 6º - As normas de organização e funcionamento da Conferência, serão expedidas em Portarias deliberadas pelo Conselho Municipal de Saúde e publicadas pela Secretária Municipal de Saúde.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário;

Artigo 8º - Publique-se; divulgue-se, cumpra-se.

Nova Independência/SP, 13 de julho de 2021.

Fernando Macchi Santana

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria geral desta Prefeitura Municipal, na data supra, mediante afixação no local de costume.

### Portarias

#### Portaria nº 44/2021, DE 13 DE JULHO DE 2021.

A Secretaria Municipal de Saúde de Nova Independência, São Paulo, de acordo com as determinações legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e as e as decisões do Conselho Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica convocada a 6ª conferência Municipal de Saúde de Nova Independência, Estado de São Paulo, conforme determinação legal do Decreto nº /2021 de 12 de julho de 2021 do Prefeito Municipal.

Artigo 2º - A conferência Municipal de Saúde será presidida pela Enfermeira a Srª Ivani Aparecida Alves Pinheiro e na sua ausência pelo Coordenador Geral da mesma.

Artigo 3º - A Conferência será realizada via Web através da rede mundial de computadores “internet” pelo aplicativo “Google Meet” no dia 03 de agosto de 2021, no horário entre: 12h00 até as 17h00m.

Artigo 4º - A Conferência terá uma Comissão Organizadora que se responsabilizara por todas as atividades de sua execução.

Artigo 5º - A Comissão Organizadora terá a seguinte composição:

Presidente: Ivani Aparecida Alves Pinheiro

Coordenador Geral: Paula Rodrigues Vicente Novais

Coordenador Adjunto: Elaine Peres Batista

Secretária Executiva: Janaina Ribeiro Pereira

Tesoureiros: 1º - Gabriely Henrique Gava de Oliveira / 2º - Liamar Aparecida Masselani

Secretária de Divulgação e Comunicação: Vanderléia de Oliveira Maciel

Secretaria de Credenciamento: 1º - Edneia de Oliveira / 2º - Marcia Cristina Peres / 3º Valdirene Silva Ferreira Barreto / 4º - Viviane dos Santos Souza

Relatores: 1º - Luciana Balieiro Okuyama / 2º Edmar Peres Batista

Artigo 6º - As diversas subdivisões da referida Comissão, terão as seguintes funções:

Coordenador Geral: Assumir a responsabilidade oficial pela Conferência, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da mesma.

Coordenador Adjunto: Auxiliar os coordenadores e se responsabilizar pela estrutura organizadora da Conferência: Local da realização, e suporte necessário à organização, antes e durante a realização do evento.

Secretário Executivo: Encaminhar as solicitações das diversas subseções, comprar materiais, providenciar recursos para o funcionamento destas subseções e acompanhar a execução dos diversos trabalhos junto com o Coordenador Geral.

Relator Geral e Adjunto: Elaborar documentos, ofícios convocando palestrantes, convidados e delegados da



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

[www.novaindependencia.sp.gov.br](http://www.novaindependencia.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia)

Quarta-feira, 14 de julho de 2021

Ano I | Edição nº 02

Página 6 de 6

Conferência bem como de identifica-los.

Secretaria de Comunicação e Divulgação: Se encarregar de divulgar a Conferência, e apoiar os palestrantes e demais participantes na apresentação e divulgação de informações durante a Conferência.

Artigo 7º - As propostas aprovadas pela 6ª Conferência Municipal de Saúde de Nova Independência, constarão no relatório final e deverão nortear e subsidiar as ações de saúde a serem desenvolvidas pelo município.

Artigo 8º - A secretaria Municipal de Saúde dará o apoio necessário ao desenvolvimento das atividades da Comissão bem como o apoio financeiro com dotação específica para a realização da 6ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 9º - Publique-se, divulga-se e cumpra-se.

Nova Independência/SP, 13 de julho de 2021.

Fernando Macchi Santana

Prefeito Municipal

Andrea Pereira dos Santos Panizo

Secretária Municipal de Saúde

Publicada na Secretaria geral desta Prefeitura Municipal, na data supra, mediante afixação no local de costume.

### Licitações e Contratos

### Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO 06/2021  
– Processo Licitatório: 04/2021 – Convite nº 02/2021.  
Contratada: MONTE AZUL ENGENHARIA LTDA,  
CNPJ nº. 00.405.527/0001-04. Vigência: 12/03/2021 a  
31/12/2021 Valor Total: R\$ 45.00,00.